

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO EVENTUAL DE SERVIÇOS DE <u>EQUIPE DE APOIO</u>, QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E W. M. FERREIRA SEGURANÇA.

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º 027.100.737-06 e da C.I. n.º 08996700-4 IFPRJ, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa W. M. FERREIRA SEGURANÇA, inscrita no CNPJ de nº 37.991.423/0001-20, neste ato representada pelo Weberson Messias Ferreira, brasileiro, representante, portador do CPF nº 057.552.546-05, com endereço na Rua Abelard Goulart, nº 223, andar 1, bairro Santa Terezinha, Muriaé-MG, CEP nº 36.889-271 mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Constitui objeto da licitação a contratação de pessoa jurídica, a depender da necessidade, para serviços de equipe de apoio, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, por ocasião da tradicional festa do mês de julho de 2022, tudo conforme Edital e seus anexos.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA. O CONTRANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), para o período de 15 a 17 de julho do corrente ano. O pagamento será realizado no prazo de 30 dias após o fornecimento da nota fiscal pela CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente contrato passará a contar da assinatura deste e perdurará até 31 de agosto de 2022.

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000 - Telefone: 0**32 3725-1000 – e-mail – <u>licitação@antoniopradodeminas.mg.gov.br</u>



CLÁUSULA QUARTA. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 65, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 38 e parágrafo único do art. 61, todos da Lei nº. 8.666/93.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. Fazem parte deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, seus anexos e a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEXTA. A prestação dos serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº 010/2022.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA. São condições gerais deste contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- V. O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- VI. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- VII. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº



Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000 - Telefone: 0**32 3725-1000 – e-mail – <u>licitação@antoniopradodeminas.mg.gov.br</u>



8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VIII. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **TRIBUNAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA. Incumbe à contratada:

- I A CONTRATADA se compromete a realizar a execução dos serviços na sede do Parque de Exposição da CONTRATANTE, no período de 15 a 17 de julho do corrente ano, durante a tradicional festa do mês de julho.
- II A contratada deverá apresentar a equipe de apoio devidamente trajados e identificados, e devem permanecer no local até que todo o público se retire do local do evento, independente do horário em que o mesmo finalizar.
- III Contratar, sob sua inteira responsabilidade, todo o pessoal necessário ao desempenho do presente contrato. Os profissionais deverão ter noções básicas de defesa física e pessoal, primeiros socorros, armamento e tiro, prevenção e combate a incêndio, relações humanas no trabalho e outras matérias que contribuem para o bom desempenho de suas atividades ou que a legislação pertinente determine a sua obrigatoriedade;
- IV- A CONTRATADA é inteiramente responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, impostos e taxas decorrentes do presente contrato, equipamentos de segurança, EPIs, uniformes, crachás de identificação, seguro, transporte, hospedagem, alimentação, bem como pelos atos praticados por seus funcionários, respondendo civil e penalmente pelos fatos, ficando a CONTRATANTE eximida de qualquer responsabilidade neste sentido;
- V- Fornecer refeições e equipamentos individuais de proteção ao seu pessoal utilizado na execução dos serviços e fornecer todo e qualquer transporte de pessoal até o local da execução dos serviços;





VI - Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

VII - Substituir imediatamente todo e qualquer funcionário que faltar ao serviço por motivo de doença, de força maior ou mesmo quando, a critério da CONTRATANTE, for julgado inconveniente sua permanência no local do trabalho, bem como, para eventuais substituições durante a jornada de trabalho, quando necessárias;

VIII - Responderá a CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por todos os atos que ensejam prejuízo material, por negligência ou ineficácia dos atos de seus agentes, sem prejuízo das demais responsabilidades expostas no presente contrato;

IX - Realizar o trabalho de vigilância no período do dia 15 a 17 de julho de 2022, por ocasião da Tradicional Festa de Julho e manter um número mínimo de 20 (vinte) profissionais por noite, durante os 03 (três) dias de evento.

X – Impedir que o público adentre no parque de exposições com garrafas fechadas, latas fechadas ou cooler de bebidas. A entrada com copos térmicos é permitida, ainda que com bebidas já depositadas dentro dos objetos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA. As despesas decorrentes da execução destes serviços correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

020210 – Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer 236952302.2067 – Realização Apoio Festividades Cívica/Folc/Culturais 33903900 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica Ficha: 458 – Fonte: 100

CLÁUSULA DÉCIMA. O CONTRATANTE incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.





III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Nona, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

- O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato, sujeitam a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução:
- a) suspensão de, no mínimo, 01 (um) ano e, no máximo, de 02 (dois) anos, do direito de licitar/contratar com a Administração Pública;
- b) declaração de Inidoneidade.
- A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o CONTRATADO tiver a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Se o valor da multa não for pago no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da respectiva ciência, será descontado do pagamento devido à contratada, pela contratante, podendo ainda,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. As sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo procedimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DO PAGAMENTO E DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado ao CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CONTRATANTE.



Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000 - Telefone: 0**32 3725-1000 – e-mail – <u>licitação@antoniopradodeminas.mg.gov.br</u>



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Juízo da Comarca de Eugenópolis/MG.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o art. 60 da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual forma e teor, pelas partes, para que produza os efeitos legais.

Antônio Prado de Minas, 12 de julho de 2022.

Welison Sima da Fonseca

Prefeito Municipal

ν. M. FERREIRA SEGURANÇA

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

9727809428